

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2026.

A(o): **PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CE**

RECLAMANTE: **JULIANO DE SOUZA NUNES – CPF nº 023.389.543-43**

RECLAMADO: **PAYJOY DO BRASIL LTDA**

Alameda Santos, nº 2300, conjunto 11, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP

CEP: 01.418-200 | CNPJ/MF 41.868.609/0001-64

REF.: **Reclamação Nº 26.10.0564.001.00021-302**

Sumário

- 1. Síntese da Reclamação**
- 2. Das Condições da Contratação e da Regularidade da Operação de Crédito**
- 3. Da Disciplina da Restrição Parcial e das Diretrizes da SENACON e da ANATEL**
- 4. Das Propostas de Acordo para harmonização da relação e extinção do procedimento**
- 5. Dos Pedidos e Requerimentos**

1. SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO

O consumidor instaurou procedimento administrativo perante este ilustre órgão de defesa do consumidor afirmando ter comparecido, em 18 de setembro de 2026, ao estabelecimento comercial da corré S P de Aguiar Filho Ltda. (nome de fantasia SAMCELL / Centrocell / Connect 7), situado em Maracanaú/CE, oportunidade na qual adquiriu um aparelho celular da marca Infinix, modelo HOT 60i (256 GB de armazenamento, 8 GB de memória RAM, cor Sleek Black), no valor à vista de R\$ 1.800,00, mediante pagamento de uma entrada de R\$ 200,00 e financiamento do saldo remanescente viabilizado por meio da plataforma PayJoy (Processo nº 0.0564.0).

Em seu relato perante o órgão administrativo, o reclamante alegou ter sido informado verbalmente em loja de que a modalidade de pagamento seria mensal, dividida em parcelas de R\$ 240,55, e que o valor total da contratação não ultrapassaria R\$ 1.800,00 (Atendimentos nº 26.10.0564.001.00021-301 e nº 26.10.0564.001.00021-302). Narrou que, ao acessar o aplicativo para cumprimento dos pagamentos e examinar a cópia do instrumento contratual, constatou a cobrança em periodicidade quinzenal (bi-semanal) de 12 prestações no valor de R\$ 240,56 cada uma, perfazendo o montante total financiado de R\$ 2.886,72 (Processo nº 0.0564.0).

Em razão do que considerou divergência em relação às tratativas mantidas no ponto de venda presencial, postulou administrativamente o cancelamento da aquisição ou, alternativamente, a renegociação das condições contratuais para adequar a periodicidade para pagamentos mensais (Atendimento nº 26.10.0564.001.00021-302).

Contudo, a operação financeira sob exame observou com rigor os postulados da boa-fé objetiva, da transparência e do dever de informação, com a discriminação prévia, ostensiva e inequívoca de todas as condições econômicas na Cédula de Crédito Bancário formalizada eletronicamente pelo consumidor (Cédula nº A007SKO5). Sem embargo da higidez jurídica do negócio, a Reclamada formula nesta oportunidade propostas concretas de composição amigável, acolhendo as alternativas pleiteadas pelo consumidor para prevenir litígios e extinguir o procedimento.

2. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA REGULARIDADE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A operação financeira sob exame foi estruturada com estrita higidez jurídica, atendendo com rigor aos princípios estabelecidos no artigo 4º, inciso III, e no artigo 31 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), inexistindo vício de consentimento, publicidade enganosa ou qualquer ocultação sobre os fluxos de desembolso e vencimento.

Em 18 de setembro de 2026, o emitente firmou regularmente a Cédula

de Crédito Bancário nº A007SKO5 perante a instituição financeira parceira BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda., título executivo extrajudicial emitido com fundamento no artigo 28 da Lei Federal nº 10.931/2004 e no artigo 1.362 do Código Civil, transferido validamente à Reclamada por endosso em preto, consoante permissivo legal e contratual expresso (Cédula nº A007SKO5).

No Quadro III do instrumento da Cédula de Crédito Bancário nº A007SKO5, constam em destaque visual todos os dados econômicos expressamente exigidos pelo artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando a absoluta transparência da relação de crédito: valor do crédito de R\$ 1.779,85, IOF de R\$ 19,85, custo de emissão de R\$ 160,00, valor líquido financiado de R\$ 1.600,00, taxa de juros efetiva de 18,77% ao mês (687,59% ao ano) e Custo Efetivo Total (CET) de 24,22% ao mês (1.249,40% ao ano) (Cédula nº A007SKO5).

No tocante ao fluxo e periodicidade dos pagamentos, o Quadro III e a Cláusula 1.5 da Cédula de Crédito Bancário especificam com clareza o indexador prefixado e o prazo bi-semanal, enquanto o Quadro VII discrimina de modo minucioso a tabela das 12 parcelas consecutivas no valor unitário de R\$ 240,56, com vencimentos a cada quatorze dias, iniciando-se em 02/10/2026 e encerrando-se em 05/03/2027, perfazendo o montante total financiado de R\$ 2.886,72 (Cédula nº A007SKO5).

Cumprе esclarecer que o valor de R\$ 1.800,00 mencionado pelo consumidor correspondia unicamente ao preço à vista do aparelho celular na loja parceira, sobre o qual foi abatida a entrada de R\$ 200,00 paga no ato da compra, resultando no valor principal financiado de R\$ 1.600,00 (ID do Contrato 18782848). Como toda operação de mútuo feneratício concedida por instituição financeira no mercado, a concessão de crédito a prazo enseja a incidência legítima de juros remuneratórios e encargos expressamente pactuados, os quais constaram de forma clara e legível no corpo do título (Cédula nº A007SKO5).

Quanto à higidez das taxas remuneratórias ajustadas em operações

bancárias, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento mediante enunciado sumular:

SÚMULA STJ nº 382 (SEGUNDA SEÇÃO) [DIREITO BANCÁRIO - CONTRATO BANCÁRIO]: A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. (SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009)

A formalização do instrumento contratual ocorreu de maneira segura e transparente mediante autenticação e aposição de assinatura eletrônica em 18/09/2026, às 15:51:18, vinculada diretamente ao CPF nº 023.389.543-43, telefone celular cadastrado (85 99677-6334), e-mail pessoal (souzanunes310@gmail.com) e endereço de IP do consumidor (187.49.176.159), conferindo plena autenticidade, eficácia executiva e força probatória à manifestação volitiva (Cédula nº A007SKO5).

3. DA DISCIPLINA DA RESTRIÇÃO PARCIAL E DAS DIRETRIZES DA SENACON E DA ANATEL

Quanto à funcionalidade técnica de restrição parcial em hipótese de mora pecuniária, a Cláusula 2.2 das Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário nº A007SKO5 disciplina expressamente sua aplicação temporária e vinculada unicamente ao inadimplemento da obrigação decorrente do mútuo concedido para aquisição do aparelho (Cédula nº A007SKO5).

Em consonância com as manifestações técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a infraestrutura das redes e os serviços públicos de telecomunicações permanecem preservados, uma vez que a aplicação eventual de restrição parcial de funcionalidades do aparelho não interfere na prestação dos serviços móveis da operadora nem afeta os direitos de fruição do cartão SIM (chip), o qual pode ser utilizado em qualquer outro aparelho telefônico compatível.

De igual modo, em atenção às orientações da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e às diretrizes dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor fundadas nos artigos 42 e 51 da Lei nº 8.078/1990, a Reclamada adota

postura proativa e consensual para garantir que o consumidor não sofra embaraços na fruição do bem.

Ademais, conforme consulta operacional realizada na plataforma corporativa M3 referente ao terminal identificado pela Device TAG DVKSKVD, o dispositivo móvel encontra-se atualmente com status ativo e com funcionalidades plenamente liberadas até 16 de outubro de 2026, não havendo qualquer restrição técnica aplicada sobre as funcionalidades do terminal (Device TAG DVKSKVD).

4. DAS PROPOSTAS DE ACORDO PARA HARMONIZAÇÃO DA RELAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

Pautada no princípio da boa-fé objetiva consagrado no artigo 422 do Código Civil e no escopo de harmonização das relações de consumo mediante transação amigável fundada no artigo 840 do Código Civil, a Reclamada submete a este órgão duas propostas resolutivas para atender exatamente aos pedidos formulados pelo consumidor (Atendimento nº 26.10.0564.001.00021-302):

4.1. PROPOSTA PRINCIPAL: ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE PAGAMENTO PARA PERIODICIDADE MENSAL

a) repactuação amigável das condições do financiamento representado pela Cédula de Crédito Bancário nº A007SKO5, com a **conversão da periodicidade de cobrança das parcelas para a modalidade estritamente mensal**, adequando o cronograma de pagamentos à capacidade financeira informada pelo consumidor;

b) consolidação do saldo devedor remanescente com o aproveitamento integral da quantia de R\$ 235,15 já adimplida pelo cliente em 28/09/2026 (ID do Contrato 18782848), desdobrando o saldo em parcelas mensais sucessivas mediante termo aditivo formalizado sem custos adicionais de refinanciamento;

c) disponibilização de atendimento prioritário e envio do instrumento de repactuação por meio do endereço eletrônico institucional acordos.payjoy@limafeigelson.com.br, mantendo-se o terminal com suas

funcionalidades plenamente disponíveis durante os trâmites do aditamento.

4.2. PROPOSTA ALTERNATIVA: CANCELAMENTO DO CONTRATO E RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS

a) formalização do **cancelamento definitivo do contrato de financiamento consubstanciado na Cédula de Crédito Bancário nº A007SKO5** (ID do Contrato 18782848), com a extinção total da dívida e baixa de quaisquer cobranças futuras;

b) **restituição integral dos valores comprovadamente pagos pelo cliente, abrangendo tanto a quantia de R\$ 200,00 desembolsada a título de entrada inicial na loja quanto a parcela adimplida de R\$ 235,15, totalizando R\$ 435,15** (quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), a ser realizada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a devolução do bem ou a assinatura do termo de acordo, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do consumidor;

c) condicionamento da resolução contratual e restituição financeira à **devolução do aparelho celular** modelo Infinix HOT 60i acompanhado de seus acessórios originais e em bom estado de conservação, providência que será viabilizada inteiramente às expensas da Reclamada **por meio de logística reversa, mediante fornecimento de código de postagem gratuito enviado ao consumidor;**

d) formalização dos termos da rescisão e emissão da autorização de postagem gratuita por meio do canal exclusivo **acordos.payjoy@limafeigelson.com.br;**

e) outorga mútua de plena, geral e irrevogável quitação com relação aos fatos articulados na presente reclamação após o cumprimento do acordo, ensejando a extinção e o arquivamento definitivo do procedimento administrativo perante o Procon.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Reclamada requer a este ilustre Procon Municipal de Maracanaú/CE:

a) o recebimento e a juntada da presente manifestação administrativa, instruída com os esclarecimentos e documentos que comprovam a regularidade e transparência da operação de crédito;

b) a notificação do consumidor para que tome ciência dos esclarecimentos prestados e manifeste expressamente sua opção por uma das propostas de composição amigável apresentadas (adequação para parcelamento mensal ou cancelamento do contrato com devolução de valores e logística reversa gratuita do aparelho);

c) a homologação do ajuste consensual que vier a ser eleito pelo consumidor ou, na hipótese de recusa injustificada diante da demonstração inequívoca de regularidade formal da contratação e ausência de infração consumerista, o arquivamento definitivo da Reclamação Administrativa nº 26.10.0564.001.00021-3 (Processo nº 0.0564.0 e Atendimentos nº 26.10.0564.001.00021-301 e nº 26.10.0564.001.00021-302), dispensando-se a realização da audiência designada ou considerando-a prejudicada, sem a imposição de quaisquer penalidades ou sanções administrativas à Reclamada.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2026.



Bruno Feigelson
OAB/RJ n.º 164.272



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO A007SK05

Tipo: CDC

Cédula Nº A007SK05	Finalidade da Operação CDC
-----------------------	-------------------------------

I. CREDOR

BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.581.339/0001-45**, com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social.

II. EMITENTE

Nome/Razão Social JULIANO DE SOUZA NUNES			CPF/CNPJ 023.389.543-43
Endereço RUA 105 A	Município MARACANAÚ	CEP 61920-190	UF CE

III. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Crédito: R\$1.779,85	Valor de IOF R\$19,85	Custo de Emissão 160,00	Valor Líquido do Crédito 1.600,00
Taxa de Juros Efetiva (a.m): 18,77%	Taxa de Juros Efetiva (a.a): 687,59%	Custo Efetivo Total (a.m): 24,22	Custo Efetivo Total (a.a): 1.249,40
Encargos Financeiros	Indexador Pré-Fixado	Prazo Bi-Semanal - Vide Item VII.	Tarifa de Liquidação Antecipada 0,00
Numero de Parcelas 12	Data da 1ª Parcela 02/10/2026	Data da Última Parcela 05/03/2027	Valor das Parcelas R\$240,56
Data de Emissão 18/09/2026	Praça de Pagamento São Paulo	Data de Vencimento 05/03/2027	

IV. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DO VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO

Depósito será realizado em conta corrente ou poupança do Vendedor. Por solicitação e autorização do EMITENTE, o CREDOR disponibilizará o Valor Líquido Liberado ao Vendedor, para pagamento do(s) serviço(s) adquirido(s) pelo EMITENTE. Neste ato a EMITENTE autoriza o CREDOR a efetuar o pagamento do Valor Líquido Liberado ao Vendedor diretamente na conta corrente de titularidade do Vendedor (conforme definido no item IV abaixo, sendo o comprovante de transferência considerado como recibo da transação.

V. GARANTIAS

Marca e modelo: INFINIX Hot 60i
Número de série (IMEI): 359384502440337

VI. BANCÁRIOS PARA DESEMBOLSO

Titular: S P DE AGUIAR FILHO LTDA		CPF/CNPJ: 41.141.214/0001-65
Banco	Agência	Tipo e Número de Conta

001/Banco do Brasil S.A.	2925-4	Conta Corrente/46624-7
--------------------------	--------	------------------------

VII. FLUXO DE PAGAMENTOS

Parcela	Data de Vencimento	Valor R\$
001	02/10/2026	R\$240,56
002	16/10/2026	R\$240,56
003	30/10/2026	R\$240,56
004	13/11/2026	R\$240,56
005	27/11/2026	R\$240,56
006	11/12/2026	R\$240,56
007	25/12/2026	R\$240,56
008	08/01/2027	R\$240,56
009	22/01/2027	R\$240,56
010	05/02/2027	R\$240,56
011	19/02/2027	R\$240,56
012	05/03/2027	R\$240,56
Valor Total:		2.886,72

CONDIÇÕES GERAIS – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

1.1. Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, disciplinada pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições abaixo constantes, declara o EMITENTE, já devidamente qualificado, que pagará por esta CCB ao CREDOR ou a quem este vier a indicar, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível, acrescida dos juros à taxa indicada nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO(“CCB” ou “CEDULA”) emitida nos termos da Lei 10.931/2004 e demais legislação vigente, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei, e demais encargos devidos, conforme e disposto na presente CCB;

1.2. O EMITENTE e eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado - declara(m) e garante(m) que está(ão) devidamente autorizado(s) a firmar a presente CCB, assumir todas as obrigações aqui pactuadas e cumprir todos os seus termos e condições até quitação final de todas as obrigações aqui estabelecidas, uma vez que as obrigações pecuniárias assumidas nesta CCB são compatíveis com a capacidade econômico-financeira para honrá-las;

1.3 O EMITENTE tem expresso conhecimento de que os juros ajustados para o empréstimo a que se refere à presente CCB são calculados, sempre e invariavelmente, de forma diária e capitalizada, conforme permitido pela legislação aplicável;

1.4. O EMITENTE declara que tomou conhecimento do cálculo do CET indicado no Quadro Características da Operação, previamente à operação de empréstimo contratada por meio da presente CCB;

1.5. EMITENTE se obriga a efetuar o pagamento do valor principal, acrescido dos encargos incidentes, mediante o pagamento das parcelas acordadas, que poderão ser semanais, quinzenais ou mensais, nas correspondentes periodicidades e datas de vencimento, nos termos da tabela VII acima, por meio de boleto bancário ou outra forma acordada e previamente anuída pelo CREDOR ou seu sucessor.

1.5.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na Cláusula 3 desta CCB, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, reduzir a periodicidade do pagamento das parcelas do empréstimo em caso de inadimplemento pelo EMITENTE de 4 parcelas, sucessivas ou não, mediante simples notificação ao EMITENTE, com a finalidade única e exclusiva informacional. Neste caso, a periodicidade dos vencimentos mensais poderá passar a ser quinzenais ou semanais, bem como os vencimentos quinzenais poderão passar a ser semanais.

2. DA GARANTIA

2.1 Para fins de cumprimento do disposto no artigo 1.362 da Lei n º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no artigo 27 da Lei nº10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e no artigo 66-B da Lei no 4.728, de 14 de julho de

1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), são descritas no Quadro “Garantias” desta CCB as características que compreendem todas as obrigações principais, acessórias, moratórias ou indenizatórias, presentes e futuras, conforme previsto neste Título.

2.2. No caso da aquisição de aparelhos de telefonia móvel (celular) com os recursos oriundos desta CCB, o EMITENTE declara ter ciência e autoriza desde já o CREDOR, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações constantes desta CCB, a realizar o bloqueio do mencionado aparelho por meio de dispositivo a ser instalado no aparelho, sem prévia necessidade de notificação ao EMITENTE. O referido bloqueio do aparelho - e jamais dos direitos de telecomunicação constantes do chip (cartão SIM) da operadora telefônica, que pode ser utilizado normalmente em qualquer outro aparelho de telefonia móvel (celular) - perdurará por todo o período em que o EMITENTE estiver inadimplente com as suas obrigações nos termos desta CCB.

2.3. A garantia cessará por completo mediante o adimplemento integral das obrigações previstas na presente CCB, inexistindo possibilidade de bloqueios futuros. Com o pagamento integral, o EMITENTE poderá desinstalar o dispositivo de bloqueio instalado em seu aparelho de telefonia móvel (celular) seguindo as instruções de desinstalação indicadas dentro do aplicativo PayJoy e/ou por meio dos canais de atendimento, passando a deter a propriedade do bem.

3. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. Além das demais hipóteses estabelecidas em lei e nesta CCB, a dívida aqui contraída pelo EMITENTE, a partir do primeiro dia útil da liberação do Valor Líquido do Crédito, reputar-se-á antecipadamente vencida, facultando-se ao CREDOR exigir a imediata e integral satisfação de seu crédito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro e, ainda, nas

- a) Se ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE ou pelo(s) eventual(ais) garantidor(es), em consonância com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, principalmente no que tange ao pagamento das parcelas devidas em decorrências do empréstimo a ele concedido por força da presente CCB;
- b) Se for protestado qualquer título de responsabilidade do EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, em razão do inadimplemento de obrigação cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem que a justificativa para tal medida tenha sido apresentada ao credor da CCB, no prazo que lhe tiver sido solicitada ou, sendo ou tendo sido apresentada a justificativa, se esta não for considerada satisfatória pelo CREDOR ou a quem este vier a indicar, ressalvado o protesto tirado por erro ou má-fé do respectivo portador;
- c) Se o EMITENTE e/ou o(s) eventual(ais) AVALISTA(S) forem inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF, ou, ainda, constem informações negativas a seu respeito no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, que, a critério do credor da CCB, possa afetar a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na presente CCB;
- d) Se o EMITENTE tornar-se insolvente, requerer ou tiver, falência, insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, sofrer intervenções, regime de administração especial temporária, ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- e) Se for comprovada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e /ou eventual(ais) AVALISTA(S) - este aplicável quando qualificado;
- f) Se o EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, sofrer(em) qualquer (quaisquer) medida(s) judicial(ais) ou extrajudicial(ais) que por qualquer forma, possa(m) afetar negativamente os créditos do empréstimo e/ou as garantias conferidas ao credor da CCB;
- g) Se a(s) eventual(ais) garantia(s) da CCB, ora constituída(s) e/ou que venha(m) a ser eventualmente convencionada(s), por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador se tornar inábil, imprópria, ou insuficiente para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não seja substituída, ou complementada, quando solicitada por escrito pelo CREDOR ou a quem este vier a indicar; e
- h) Se, sem o expresso consentimento do CREDOR da CCB ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do EMITENTE e/ou do(s) eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, previstos nesta CCB;
- i) Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB ocorrer alienação, cessão, doação ou transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de propriedade do EMITENTE, do(s) eventual(ais) AVALISTA(S) e/ou de quaisquer AFILIADAS, que, no entendimento do credor, possam levar ao descumprimento das obrigações previstas na presente CCB;
- e
- j) Se o EMITENTE sofrer qualquer (quaisquer) medida(s) judicial(ais) ou extrajudicial(ais) que por qualquer forma, possa(m) afetar negativamente os créditos do empréstimo e/ou as garantias conferidas ao credor da CCB.

4. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

4.1. O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta CCB,

mediante requerimento enviado ao CREDOR com antecedência de 05(cinco) dias, oportunidade em que o valor presente do pagamento antecipado será calculado conforme preceitua a legislação e a regulamentação vigentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.516 de 6 de dezembro de 2007.

4.2. Se indicada a Tarifa de Liquidação Antecipada no Quadro Características da Operação, o EMITENTE, desde já, se obriga a pagar ao CREDOR ou seu cessionário/endossatário, na data da liquidação, a Tarifa de Liquidação Antecipada sobre o valor efetivamente pago antecipadamente, a título de indenização pelos custos relacionados com a quebra de captação de recursos.

4.3. Nas situações em que as despesas associadas à contratação realizada por meio desta CCB forem também objeto de financiamento ou empréstimo, essas despesas integrarão igualmente a operação para apuração do valor presente para fins de amortização, total ou parcial, da dívida ainda em aberto.

4.4. Sempre que for necessário, a apuração do saldo devedor do EMITENTE, seja para fins de amortização ou para simples ciência, o CREDOR apresentará ao EMITENTE planilha de cálculo detalhada e atualizada.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. As Partes signatárias, cada uma por si, declaram e garantem que:

- a) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações assumidas tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- b) a celebração desta CCB e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada; (c) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização, prévia ou posterior, de terceiros;
- c) esta CCB é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada uma das Partes, de acordo com os seus termos;
- d) cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação à mesma de boa-fé e com lealdade;
- e) nenhuma Parte depende economicamente da outra;
- f) nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;
- g) as discussões sobre o objeto contratual, crédito, encargos incidentes e obrigações acessórias, oriundos desta CCB, foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa das Partes;
- h) o CREDOR, o EMITENTE e todas as demais Partes envolvidas nesta CCB são pessoas devidamente estruturadas, qualificadas e capacitadas para entender a estrutura financeira e jurídica objeto desta CCB, e estão acostumadas a celebrar, em seus respectivos campos de atuação e títulos semelhantes aos previstos nesta CCB, não havendo entre as Partes qualquer relação de hipossuficiência ou ainda natureza de consumo na relação aqui tratada.
- i) Anuem com a formalização desta CCB por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Sempre que for necessário, a apuração do saldo devedor do EMITENTE será realizada pelo CREDOR mediante planilha de cálculo, que constituirá documento integrante e inseparável a presente CÉDULA.

6.2. A abstenção ou tolerância, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos outorgados nesta CÉDULA ou pela lei, ao cumprimento de obrigações pelo EMITENTE, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui pactuado.

6.3. Tolerância: A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

6.4. Independência das Cláusulas: Se qualquer item ou cláusula desta CCB vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas continuarão em vigor, plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura dessa CCB, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

6.5. Comunicação aos Serviços de Proteção ao Crédito: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR ou a quem este vier a indicar poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais,

informando o nome do EMITENTE e/ou do(s) eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado.

6.6. Alteração da CCB: A presente CCB somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado pelas Partes.

6.7. Comunicação ao Sistema de Informação de Créditos ("SCR"): O CREDOR, neste ato, comunica ao EMITENTE que a presente operação de empréstimo, será registrada no SCR gerido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), que tem por finalidade subsidiar o BACEN para fins de supervisão de risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e ainda intercambiar informações entre as instituições financeiras.

6.8. O EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu SCR, por meio de central de atendimento ao público do BACEN

6.9. Em caso de discordância quanto às informações do SCR, bem como pedidos de correções, o EMITENTE deverá entrar em contato com a Ouvidoria do CREDOR, nos termos da cláusula abaixo.

6.10. O EMITENTE autoriza o CREDOR ou a quem este indicar, a qualquer tempo: a (i) efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito – SCR – do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 3.658, do Conselho Monetário Nacional, de 17.12.2008, conforme alterada e os serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que o CREDOR seja cadastrado; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta CCB, para integrar o SCR; (iii) proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades

6.11. Efeitos da CCB: As Partes convencionam que as obrigações pecuniárias estipuladas na presente CCB passam a vigorar a partir da liberação do crédito pelo CREDOR.

6.12. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente CCB é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

6.13. Base de Dados: O EMITENTE declara e concorda expressamente que ao firmar a presente CCB passará a fazer parte integrante da base de clientes do CREDOR ou a quem este vier a indicar, autorizando, assim através das informações cadastrais que o CREDOR ou a quem este vier a indicar possui a respeito dele o oferecimento de produtos e/ou serviços.

6.14. Ouvidoria: O EMITENTE declara ter ciência de que o CREDOR disponibiliza um canal de Ouvidoria para que sejam feitas sugestões e/ou reclamações através do telefone 11 3512-1455.

6.15. Legislação: Aplica-se à presente CCB, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e posteriores alterações ("Lei 10.931"), declarando o EMITENTE ter conhecimento que a presente CCB é um título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo EMITENTE demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de Conta Corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei 10.931.

6.16. O EMITENTE declara ter ciência que: (i) o CREDOR integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil; e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo CREDOR, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.

6.17. Se vier a tornar impossível a aplicação das regras previstas nesta CCB, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as Partes, considerar-se-á rescindida esta CCB e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros "pro-rata temporis".

6.18. Cessão ou Endosso: O CREDOR fica expressamente autorizado a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da prévia anuência do EMITENTE, mediante simples comunicação pelo CREDOR meramente informativa, a ceder a terceiros os direitos de crédito que detém em razão desta CCB, bem como a transferi-la a terceiros mediante endosso da "via negociável", sendo certo que a cessão ou o endosso não caracterizarão violação do sigilo bancário em relação ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado. Ocorrendo a cessão ou o endosso, o cessionário/endossatário desta CCB assumirá automaticamente a qualidade de credor desta CCB, passando a ser titular de todos os direitos e obrigações dela decorrentes.

6.19. Após a cessão ou endosso pelo CREDOR desta CCB, o EMITENTE desde já, reconhece a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma física ou eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.

6.20. Na hipótese de transferência da presente CCB, o seu novo titular ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam ao CREDOR original, independentemente de qualquer formalidade, passando a ter acesso livre e direto a todas as informações relacionadas à operação bancária e respectivas garantias e/ou direitos creditórios e/ou quaisquer outras garantias eventualmente constituídas, reconhecendo o EMITENTE e o(s) Garantidor(es) que o novo titular da CCB possui o inequívoco direito de acompanhar detidamente todo o andamento da operação bancária, motivo pelo qual, da mesma forma, estará automaticamente sub-rogado a consultar as informações consolidadas em seu nome, no SCR, SERASA – Centralização de Serviços os Bancos S.A. e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo CREDOR, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente CCB.

6.21. A cessão dos direitos sempre compreenderá os acessórios, títulos, instrumentos que os representam e anexos. De tal forma, ao formalizar a cessão dos direitos de crédito, por meio de Termo de Cessão, o CREDOR estará cedendo, automaticamente, todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstas, que sejam inerentes ao direito de crédito cedido, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária

e/ou demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face do respectivo devedor, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento, ou visando resguardar qualquer direito; (iii) as garantias eventualmente existentes, sejam reais ou pessoais; e (iv) o direito de declarar o direito de crédito vencido antecipadamente, nas hipóteses contratadas com o EMITENTE e naquelas previstas na legislação aplicável.

6.22. O EMITENTE e o(s) eventual(ais) AVALISTA(s) - este aplicável quando qualificado, estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE e/ou AVALISTA(S) - este aplicável quando qualificado, contra o CREDOR, após o mesmo ter endossado esta CCB para terceiro, o EMITENTE e AVALISTA(s) - este aplicável quando qualificado, estarão sujeitos ao pagamento de indenização por perdas e danos, e ressarcimento de todo e quaisquer custos e despesas que o CREDOR venha a incorrer (incluindo honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.

6.23. Emissão de Certificados de CCB: O CREDOR ou a quem este vier a indicar poderá emitir certificados de CCB com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

6.24. Caso haja a emissão do certificado referido a presente CCB ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto ao EMITENTE. O EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(s) - este aplicável quando qualificado, desde já se declara(m) de acordo com a emissão do certificado referido na cláusula acima, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

6.25. Assinatura Eletrônica: Em caso de contratação eletrônica, o EMITENTE ratifica que admite como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas nesta CCB, constituindo título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 2004 e para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

6.26. Foro: Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente da presente CCB, o foro da Comarca de São Paulo/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se o credor da CCB o direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro da sede da EMITENTE ou da sede/domicílio do(s) eventual(ais) AVALISTA(S).

6.27. A presente CCB é emitida e firmada em 2 (DUAS) vias, constando em apenas 01(uma) via a expressão "Via Negociável".

Local e data: SÃO PAULO/SP, 18 de setembro de 2026

Assinaturas:



INCLUSÃO PROPOSTA - PAYJOY TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Documento: 41.069.116/0001-64 em 18/09/2026 15:27:29. Email: juliana.rodrigues@payjoy.com. IP: 54.94.229.253 - Hash: 46E3A70D6173A430D589648568635DB8



ASSINANTE 1 - JULIANO DE SOUZA NUNES, Documento: 023.389.543-43. Telefone Celular: 85 99677-6334 Email: souzanunes310@gmail.com, assinou em 18/09/2026 15:51:18 através do IP: 187.49.176.159 - Hash: B485E232B565687693BD4A47CF4E22A9



CREDOR - BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR, Documento: 11.581.339/0001-45 em 18/09/2026 15:51:34. Email: assinaturas@money.com.br. IP: 54.94.229.253 - Hash: 67A8D3CFBBBE773A2CF986E8EA647349